



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº 009/2023.

REJEITADO em 2ª e última

discussão, em votação, por 05 votos con-
trários e 04 votos favoráveis.

Em 13 de fevereiro de 2023

Manoel Afonso
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CARGO/FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.342,20

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 06 / 02 / 2023
Daiane da Silva da Costa




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários à realização de atividades e demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a escassez de pessoal e o necessário desenvolvimento de ações pela Secretaria, em prol da comunidade.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Cumprе referir, também, que as contratações aqui postuladas se encontram previstas ao seu provimento efetivo, em concurso público, que será realizado ainda no primeiro semestre de 2023, cuja banca está sob seleção. Acaso os cargos ainda não estejam criados, estes serão submetidos ao crivo desse legislativo.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar maior suporte às atividades do meio ambiente, cuja demanda é crescente a cada ano.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
06 de fevereiro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal votou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei com as alterações e artigos 3º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, conforme o preceito e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município e de excepcional interesse público, pelo prazo de 36 meses, regime de concessão para gestão pública, uma vez, em número de vagas, vagas, para a prestação de serviços de manutenção e reparos de infraestrutura:

Vagas	Cargo	Cargo	Valor Mensal
01	Assessor Administrativo	Assessor	R\$ 1.500,00

Art. 2º - O contrato terá a duração de 36 meses, ficando sujeito a todas as condições de direito previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante a renúncia do candidato contratado, ou a qualquer tempo se não estiver em condições de exercer o cargo, por motivo de força maior, pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, dentro de 15 dias após a rescisão, o candidato contratado deverá apresentar a documentação necessária para a rescisão, sob pena de multa de R\$ 10.000,00.

Art. 4º - As demais disposições de natureza Lei Orgânica por parte da Câmara de Vereadores Municipal de Amaral Ferrador.

